

A INSERÇÃO DA MULHER NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Autores: LIDILENE ALCÂNTARA DE VASCONCELOS, PROFESSOR MESTRE LEONARDO LINHARES DRUMOND MACHADO, JADERSON ASSIS COSTA, LUCAS CUNHA FARIA, MARLUCE FELICIANO LOPES FERREIRA, LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA, ANE KAROLINE ROCHA DE FREITAS,

Introdução

As constantes mudanças da sociedade trouxeram um novo problema ao Direito Penal, a inserção da mulher no crime de tráfico de drogas. Pelo fato da mulher ter uma imagem estereotipada, os crimes associados a ela sempre foram crimes passionais ou que envolvessem a maternidade, como é o caso do infanticídio e aborto. Em 26 de agosto de 2006, foi publicada no Brasil a Lei Federal nº 11.343 – que instituiu o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, tendo como finalidade a prevenção do uso de substâncias entorpecentes, reinserção social do usuário e dependentes químicos e a repressão e distribuição de drogas. O presente trabalho tem como intuito analisar e evidenciar os possíveis motivos que levam a mulher a ingressar no crime de tráfico de drogas.

Material e método

Trata-se de pesquisa exploratória no ramo do Direito Penal, com abordagem qualitativa. Foi estudada a Lei Federal Nº 11.343/2006, bem como analisados os dados do Infopen Mulheres (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça), com o intuito de se verificar os motivos da criminalidade feminina relacionada ao Tráfico de Drogas.

Resultado e discussão

Segundo Margareth Rago (2004, p.32), historicamente, os papéis do homem e da mulher são distintos. No século XIX, enquanto o homem era do trabalho, a mulher era do lar, sendo, respectivamente, esfera pública e âmbito privado. Nessa realidade histórica, existia a ideologia de domesticidade e incapacidade da mulher e por isso a mulher era submetida à autoridade masculina. Quando a mulher resolveu sair desse mundo de submissão, ela passou a ser vista como desonesta ou prostituta e como alguém que fere a moral e os bons costumes. O Sistema Punitivo é constituído por homens, sendo que as mulheres sempre foram vistas como vítimas do crime. Diante da criminalização feminina, o que se observa é que a mulher, quando vai presa é vista como se tivesse transgredido a ordem em dois níveis: uma em relação à sociedade e o outro em relação à família, como se tivesse abandonado seu papel de mãe e esposa.

Em geral, as mulheres presas no Brasil têm filhos, pouco ou nenhum grau de instrução, são desempregadas ou com pouquíssimos recursos financeiros e, em sua grande maioria, são negras ou pardas.

Em razão de estereótipos, a mulher sempre foi vista como alguém dócil e incapaz de cometer crimes, sendo que quando cometiam, eram sempre crimes passionais ou que envolviam a maternidade, como, por exemplo, os crimes de aborto e infanticídio. Porém, atualmente, as estatísticas oficiais demonstram que as mulheres estão cada vez mais incorrendo em crimes relacionados ao Tráfico de Drogas. Os dados do Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, revelam que, entre os anos de 2000 e 2014, houve um crescimento de 567% da população carcerária feminina, aumentando-se de 5.601 para 37.380 detentas no Brasil (estudo feito no ano de 2014 e divulgado em novembro de 2015, em Brasília/DF). Na maioria desses casos, a prisão da detenta ocorreu por envolvimento com o Tráfico de Drogas.

No Brasil (até 2014), a população carcerária era de aproximadamente 607 mil detentos, sendo que as mulheres representam 6,4% dessa população. O que chama a atenção na análise dos dados do Infopen Mulheres, foi que a quantidade de mulheres presas superou o crescimento geral da população carcerária, que teve um aumento de 119% no mesmo período. O Brasil é o quinto país com maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos EUA (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751).

Durante a divulgação dos dados do Infopen Mulheres foi apresentado o perfil das mulheres presas, o qual engloba: escolaridade, cor, faixa etária, estado civil, além do percentual de presas por natureza da prisão, (provisória ou sentenciada), tipo de regime e a natureza dos crimes pelos quais foram condenadas.

Quanto a esse perfil, divulgou-se que 30% das mulheres presas no país ainda aguardavam julgamento, 68% eram negras, 31% brancas e 1% amarela. Um dado significativo é que, no Acre, até o ano de 2014, 100% das mulheres encarceradas eram negras. À época da pesquisa, o número de indígenas não chegava a 1%, sendo que somente existiam presas indígenas nos estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

Cerca de 50% das mulheres tinham entre 18 e 29 anos; 18%, entre 30 e 34; 21%, entre 35 e 45 anos; 10% entre 46 e 60; e 1%, tem idade entre 61 e 70 anos. Segundo o levantamento, em junho de 2014 não haviam presas com idade acima dos 70 anos.

Em relação ao ensino, menos de 1% havia concluído o Ensino Superior, apenas 11% haviam concluído o Ensino Médio; 50% possuíam o Ensino Fundamental incompleto e 4% eram analfabetas.

O que se percebe é que a figura feminina é culturalmente vista como submissa, motivo pelo qual, no Tráfico de Drogas, existe a resistência masculina em relação à mulher, restando a elas o papel secundário, isto é, de participante coadjuvante.

Dentre os fatores que atraem as mulheres para o tráfico, está a relação de afeto que mantém com algum homem ou a situação financeira. A relação íntimo afetiva, geralmente acontece para provar ao companheiro, pai, filho, irmão ou algum outro parente do gênero masculino, que o ama, ou, às vezes, se envolvem com algum traficante com o intuito de obter droga e acabam tendo algum relacionamento amoroso com o mesmo.



Em relação ao motivo da prisão da mulher, ocorre que, muitos flagrantes delitos acontecem no momento em que ela tenta entrar no estabelecimento prisional transportando alguma droga, seja para sustentar o vício do parente que se encontra aprisionado, seja para vender a droga dentro do presídio, auxiliando financeiramente o parente que se encontra encarcerado na unidade prisional.

Ao serem revistas quando tentam entrar na unidade prisional e serem flagradas portando algum tipo de drogas, as mulheres tentam proteger o companheiro e acabam não dizendo a quem se destinava droga, sendo que, quando falam, acabam dando nomes de terceiros.

Em relação ao transporte de drogas para dentro dos presídios, apesar de a conduta delitiva feminina ser sempre associada à pobreza, constata-se que são dois os motivos que fazem com que a mulher se arrisque nesse tipo de crime. O primeiro é o amor ao companheiro, para sustentar o vício dele. O segundo motivo é para obter vantagem pecuniária.

Um outro fator de entrada das mulheres na criminalidade do tráfico de drogas é o poder, inferindo-se que adentram nesse submundo da criminalidade com o intuito de sobreporem-se às demais mulheres e serem reconhecidas pelos homens. O poder e o status são fatores fortes para a entrada das mulheres no mundo do tráfico de drogas.

Majoritariamente as mulheres assumem papel de coadjuvante no mundo do tráfico de drogas, enquanto os homens são os protagonistas. Elas assumem posições subalternas e ficam encarregadas de assumirem funções como vapor (é quem prepara e embala a droga), mula (geralmente alguém que não possui passagem pela polícia e fica responsável pelo transporte de drogas) e olheiro (pessoas responsáveis por vigiar as vias de acesso). A função de embalar a droga se adaptou fácil, pois a mulher prepara a droga no seu próprio ambiente doméstico. Porém, essas posições, por serem as mais baixas na organização criminosa do tráfico, conseqüentemente são também as mais expostas e, por isso, as mulheres são as primeiras a serem presas.

As mulheres, por estarem ligadas ao objeto final do crime são as primeiras a serem presas, por ocuparem posições mais baixas e, por isso mais expostas, acabam ficando mais vulneráveis à prisão.

Acredita-se que o crescente encarceramento feminino por causa do tráfico de drogas está relacionado a baixa escala hierárquica que a mulher ocupa nesse submundo da criminalidade. O aumento do combate pelo Sistema Penal ao tráfico de drogas e o fato das mulheres levantarem menos suspeitas no cometimento de ilícitos são fatores que influenciam a mulher ao cometimento dessa modalidade criminosa.

Muitas vezes o homem não é preso, em razão da impunidade que assola as relações de poder, sendo que, com isso, a mulher é presa com mais facilidade do que o homem e quando entra para o presídio passa por dificuldades de defesa no processo penal. Diante de tal realidade, percebe-se a existência de um processo de exclusão social da mulher em relação à criminalidade, tornando-a vulnerável à prisão.

Para a Magistrada Telma de Verçosa Roessing, Juíza Titular da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus (AM), o problema maior da Lei de Drogas é que, por não levar em consideração a posição da mulher no tráfico de drogas, a legislação veda que o juiz distinga entre o pequeno e o grande traficante, o que prejudica que a punição seja fixada de acordo com a quantidade de drogas apreendidas. Para a referida Magistrada, não é justa a punição quando a mulher, ao tentar entrar na unidade prisional portando droga, recebe penas semelhantes as dos chefes do tráfico. Ao contrário de personagens de telenovelas, tidas como rainhas do tráfico, geralmente as mulheres são coadjuvantes no mundo do tráfico, enquanto os homens administram a organização.

Para Marcelo Ribeiro Uchôa (Secretário Especial de Políticas sobre Drogas do Ceará e professor da Universidade de Fortaleza - Unifor), quando o magistrado aplica a Lei de Drogas à mulher, deve levar em consideração a responsabilização que a lei propõe, isto é, se de fato haverá recuperação da detenta ou se, encarcerando essa mulher, haverá apenas uma punição, sendo que, no caso da mulher, haverá um duplo sacrifício, uma vez que a punição será também estendida a sua família, que, em razão da prisão da mantenedora, estará ausente de afeto e sujeita à interrupção da renda familiar, em virtude da maioria das mulheres brasileiras serem as responsáveis pelo sustento familiar.

É indubitável que a prisão da mulher traz um grande peso para o núcleo familiar, pois recai sobre os outros parentes a responsabilidade de criar os filhos da detenta. Quando o homem é preso, a mulher continua cuidando dos filhos, mas quando a mulher é presa, dificilmente o homem cuida dos filhos e as crianças acabam tendo a mãe como um referencial negativo. Dessa forma, a pena da mulher acaba sendo dobrada, pois, na hipótese de nenhum parente se disponibilizar a cuidar dos filhos da encarcerada, estes acabam sendo encaminhados para casas de acolhimento.

Considerações finais

Concluindo, verifica-se hodiernamente no Brasil que por diversos motivos e em razão da postura neutra da atual Política Nacional de Drogas, uma grande massa de mulheres, com diversas idades, pouca escolaridade e geralmente negras ou pardas, estão sendo atraídas para a criminalidade relacionada ao Tráfico Ilícito de Drogas, ocasionando, além de um grande aumento da população carcerária feminina, sérios problemas sociais.

Referências bibliográficas

BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime**. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

FERNANDES, Waleiska. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 26 de março de 2017.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres- Junho de 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estado-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf?view>>. Acesso em: 26 de março de 2017.

JACINTO, Gabriela; MANGRICH, Cláudia Souza; BARBOSA, Mario Davi. **Esse é meu serviço, eu sei que é proibido: mulheres aprisionadas pelo tráfico de drogas**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8513&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

RAGO, Margareth. **Ser mulher no século XXI ou Carta de Alforria. A mulher nos espaços públicos e privado**. 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

Realização:



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO SUPERIOR



Apoio:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Estudo inédito traça perfil da população penitenciária feminina no Brasil.** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil>>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

PINHEIRO, Raphael Fernando; RISÉRIO, Larissa Mozzatto. **Mulheres coadjuvantes do tráfico de drogas. Batons entre grades: as mulheres coadjuvantes do tráfico de drogas no Brasil.** Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/tag/mulheres-coadjuvantes-do-traffic-de-drogas/>>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

UCHÔA, Marcelo Ribeiro. **Magistrado deve considerar contexto ao prender mulher por tráfico de drogas.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-abr-02/marcelo-uchoa-prisao-mulher-traffic-considerar-contexto>>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.